

História de Trabalhadoras Escravas na Belém do século XIX

BÁRBARA DA FONSECA PALHA*

Pelo presente escripto de Manumissão e Liberdade declaro que sou Senhor e possuidor de huma escrava crioula cafuza por nome Maria da Conceição, a qual em atenção aos bons serviços que me tem feito e fidelidade com que me tem servido, lhe concedo depois de minha morte a Liberdade como se de ventre livre nascêce podendo gozar dos privilégios e ezenções que a Liberdade concede, e para firmeza do referido lhe passei o prezente por meu próprio punho e assignei perante as testemunhas abaixo assignadas. Pará 23 de julho de 1840. Francisco José Pinto França. (Auto Cível de Liberdade em que é Suplicante a cafuza Maria da Conceição, escrava de Francisco José Pinto de França, 1841. Índice da 14ª Vara Cível (Cartório Sarmento), 1833-1862. Universidade Federal do Pará, Centro de Memória da Amazônia (CMA).

O excerto acima, do ano de 1840, compõe um auto cível de liberdade - ação judicial movida com o objetivo de um escravo ou escrava ratificar sua condição de liberdade que lhe fora concedida ou que houve pagamento - em que a suplicante era a escrava cafuza Maria da Conceição, da cidade de Belém, do ano de 1841. Ao realizar a leitura de tal documentação, descobrimos que a ação judicial da cafuza foi movida em favor da ratificação de sua liberdade, que lhe fora concedida como um ato de gratidão pelo seu proprietário, devido a mesma ter correspondido as expectativas de seu senhor, que produziu por sua vez um documento de *próprio punho* para libertar sua propriedade, acima exposto.

Mas o que faziam as trabalhadoras escravas para receberem a liberdade de seus proprietários através de documentos comprobatórios? De que maneira as mulheres cativas deviam se comportar para que correspondessem às expectativas de seus senhores? Somente trabalhadoras consideradas obedientes conseguiam sua liberdade?

O ato de conceder liberdade a um escravo perpassa por algumas leituras interpretativas. Além de ser o dito “ato filantrópico”, relacionado a uma preocupação religiosa de salvação da alma, a concessão de uma alforria pode revelar aspectos das relações sociais estabelecidas entre um cativo e seu proprietário. Os fatores que faziam parte da lógica senhorial para a concessão da liberdade eram os bons serviços realizados pelas trabalhadoras escravas, envolvendo muitas vezes sentimentos de fidelidade,

* Professora de História da Rede Pública do Estado do Pará (SEDUC). Mestranda em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará.

carinho, amor e compaixão;¹ os ofícios especializados, mais identificados entre os cativos do sexo masculino; e os rendimentos que podiam ser gerados pelos trabalhadores aos seus proprietários.

Entretanto, nem todas as escravas que trabalhavam em Belém, na primeira metade do século XIX, receberam liberdade de seus proprietários como gratidão pelos serviços prestados, apesar de algumas das concessões apresentarem condições, como no caso acima em que a cativa só estaria liberta após a morte de seu proprietário. A liberdade com condições poderia estar associada, dessa forma, a um tipo de relacionamento pouco conflituoso entre um escravo e seu senhor, no qual imperava a obediência e a docilidade escrava e a carta de alforria, portanto, era fruto de gratidão do ex-proprietário. Todavia, a lógica da concessão em decorrência de um bom comportamento que correspondia as expectativas da classe senhorial não explica todas as concessões de liberdade, nem tampouco o pagamento da liberdade pelas próprias escravas.

Exercendo atividades como lavadeiras, engomadeiras, cozinheiras, vendedoras e amas de leite, as trabalhadoras escravas podiam conferir rendimentos aos senhores que as colocavam no ganho ou que transferiam temporariamente essa mão-de-obra, como era o caso do aluguel. Proprietários que participavam desse mercado de negociação da força de trabalho escrava, peculiar ao meio urbano, faziam isso como forma de complementar a renda, ou viviam exclusivamente dos jornais obtidos por suas cativas.

Os periódicos que circularam em Belém, ao longo do século XIX, são importante fonte de análise do mercado que envolvia as trabalhadoras escravas, anunciadas nas seções “Anúncios” ou “Avizos” dos mesmos, a exemplo do Treze de Maio.² Nos anúncios classificados eram expostas suas habilidades para o trabalho e qualidades ou defeitos morais: “Vende-se huma preta crioula, robusta e saudável, sabe

¹ PASTANA, Andrea da Silva. *Em nome de Deus, amém! Mulheres, escravos, famílias e heranças através dos testamentos em Belém do Grão-Pará na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2008.

² O jornal foi fundado por Honório José dos Santos, em 1840 e substituiu o jornal *Folha Comercial do Pará*. Era rodado e impresso na Typografia de Santos & Menor e Santos & Irmãos. Começou com publicação bissemanal, depois trissemanal e, a partir de 1855, sua publicação passou a ser diária. Saiu de circulação no ano de 1862, quando foi substituído pelo *jornal do Pará*. Seu nome foi dado em homenagem ao dia em que as tropas da legalidade tomaram Belém das mãos dos cabanos, no ano de 1836.

cozinhar, lavar e fazer algum doce, quem a quizer comprar dirija-se a loja de Souza & Coimbra que ali acharão com que tratar”.³

No anúncio citado pode-se perceber que a escrava possuía mais de uma habilidade para o trabalho, pois a mesma era lavadeira e cozinheira e como tal sabia fazer algum doce. Uma trabalhadora que possuía mais de uma função destacava-se, de alguma maneira, no mercado urbano de escravos. Segundo Maria Cristina Cortez Wissenbach, cabia aos senhores habilitar seus escravos em diferentes ofícios e experimentá-los em ocupações distintas em função das demandas do mercado.⁴ Em outras palavras, a cativa que estava sendo anunciada para venda tinha a possibilidade de trabalhar como cozinheira ou lavadeira, ou em ambas as atividades, podendo ser essa flexibilidade um diferencial diante de um mercado concorrido.

O fato de uma escrava possuir mais de uma habilidade poderia facilitar, ou pelo menos se acredita que esse era o objetivo, na busca de serviços. A trabalhadora acima anunciada que poderia ser empregue ou se empregar em duas funções, concorria com tantas outras, entre escravas, livres e libertas que também sabiam cozinhar e lavar, além daquela que sabia “lavar, engomar, cozer e cozinhar”,⁵ ou ainda a que “lava, coze, e paça roupa a ferro, e sabe alguma couza de Cozinha”.⁶ O rendimento do trabalho desse grupo de prestadoras de serviços configurava-se como sustento ou parte do sustento de pequenos proprietários de escravas do meio urbano de Belém.

As escravas que trabalhavam em Belém podiam ser empregues em diferentes modalidades de trabalho, como de uso exclusivo doméstico, não conferindo dessa forma rendimentos ao proprietário; no aluguel, que se caracterizava como a transferência temporária da força de trabalho cativa; e no ganho, em que a trabalhadora possuía a “liberdade” de se empregar em alguma atividade rentável e negociar o ritmo e tempo de seu trabalho.

Sobre essa modalidade de trabalho sabemos o seguinte: era o trabalho desempenhado por cativos que tinham que sair do domicílio de seus proprietários e ocupar-se em atividades das mais diversas pelas ruas da cidade, que iam das mais

³ Treze de Maio, 16 de Maio de 1840, n. 2. Biblioteca Pública do Estado do Pará “Arthur Vianna”.

⁴ WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998, p. 81.

⁵ Treze de Maio, 25 de Julho de 1840, n. 21. Biblioteca Pública do Estado do Pará “Arthur Vianna”.

⁶ Treze de Maio, 26 de Dezembro de 1840, n. 63. Biblioteca Pública do Estado do Pará “Arthur Vianna”.

simples, como carregadores, lavadeiras e pedreiros, até as mais especializadas, como os ofícios de barbeiro, ferreiro, alfaiate e sapateiro.⁷ O funcionamento do ganho permitia ao cativo acumular uma determinada renda, pois dos jornais recebidos pelo seu trabalho, diária ou semanalmente, entregava uma parte ao seu senhor e a outra, fruto possivelmente de excedente, ficava para si, garantindo dessa forma moradia em domicílios distantes da convivência diária com o senhor, a sua vestimenta e alimentação.⁸

A possibilidade de morar fora do convívio senhorial era fato para os cativos de ganho, que segundo a lei, seria possível mediante licença assinada por seus proprietários. A legislação da Província do Pará, do ano de 1848, revela-nos uma preocupação por parte das autoridades em torno dessa garantia conquistada pelos trabalhadores cativos, ao criarem uma lei que acompanhava suas ações, mas ao mesmo tempo limitava-as de alguma forma: “Ninguém poderá alugar casas para nellas morarem escravos, sem que obtenhão licença por escripto de seus senhores, sob pena de incorrer na multa de dez mil réis, ou quatro dias de prisão” (Colleção das Leis da Província do Gram-Pará, Tomo X, 1848 (1ª Parte), Artigo 105, Arquivo Público do Estado do Pará, APEP).

Poder habitar em outra moradia fazia parte do tipo de relação estabelecida por escravos com seus proprietários. Havia entre cativos e senhores uma negociação implícita sobre o funcionamento do ganho e no que condiz ao pecúlio acumulado em decorrência do mesmo. Através de um acordo verbal, era permitido ao trabalhador escravo acumular alguma renda e da mesma podia, dentre outras coisas, habitar longe da moradia de seu proprietário e com sorte e boa vontade de seu senhor arcar com a compra de sua alforria.⁹ Apesar da despesa oriunda da moradia em outro domicílio pelos escravos de ganho, a importância dessa atitude pelos mesmos estava atrelada a garantia de determinado espaço de autonomia por esses trabalhadores, na medida em que longe dos senhores estavam longe do controle direto exercido pelos mesmos e das variações de humor de seus proprietários.

⁷ WISSENBACH, Maria Cristina Cortez, op.cit., pp. 82-83.

⁸ DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 126.

⁹ DIAS, Maria Odila Leite da Silva, op. cit., p. 132.

Muitas atividades realizadas pelas mulheres escravas na cidade de Belém revelam uma maior presença das mesmas no espaço domiciliar, como aquelas que eram próprias para o “serviço doméstico”, ou “serviço de uma casa”, no entanto, muitas das atividades caracterizadas como domésticas eram realizadas fora desse espaço, como a de lavadeira, que trazia em si de forma intrínseca a mobilidade espacial, dado o fato de que as moradias da cidade, na primeira metade do século XIX, não usufruíam de sistema encanado de abastecimento de água.

O acesso a água em Belém, entre a segunda metade do século XVIII e a primeira metade do século XIX, era possível através do uso dos poços públicos ou privados, dos rios e igarapés.¹⁰ Antonio Ladislau Monteiro Baena, militar responsável pela estatística populacional da província entre as décadas de 1820 e 1830, relata-nos que havia 10 poços públicos na cidade, uma bica e nenhum chafariz, além de outros poços particulares tidos como *francos*, ou seja, poços compartilhados entre vizinhos e parentes,¹¹ e que era desses locais que saíam as águas utilizadas pela população da capital para uso doméstico, independentemente da qualidade das mesmas.

O abastecimento de água nos poços de Belém, o transporte e alguns usos que se faziam dessas águas era realizado por alguns habitantes de Belém, pois existiam trabalhadores específicos para atividades relacionadas à água: os aguadeiros galegos que com seus carros pipas distribuía a água entre a população citadina, assim como os negros carregadores de água e as lavadeiras para lavar a roupa. Às mulheres escravas que participavam dessa atividade de lavagem de roupa, a mobilidade era fator intrínseco e, ao se deslocarem entravam em contato com outros trabalhadores, estabelecendo relacionamentos com diversos grupos sociais, entre livres, escravos e libertos.

O naturalista inglês Henry Walter Bates, em sua estada na província entre os anos de 1848 e 1854, presenciou em um poço público em seu passeio pela estrada das Mongubeiras, as escravas lavadeiras em seu ofício: “Nesse local é lavada toda a roupa suja da cidade, trabalho esse que é feito por um bando de tagarelas escravas negras; (...)” (BATES, 1979:14). No mesmo local, o viajante presenciou ainda alguns

¹⁰ Apud SILVA, Ivo Pereira da. *Terra das Águas: uma história social das águas em Belém, século XIX*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2008.

¹¹ Idem, p. 29.

aguadeiros e negros carregadores, que compartilhavam dessa maneira o mesmo espaço com as lavadeiras e estabeleciam contato verbal uns com os outros:

(...) aí também são enchidas as carroças de água, constituídas de pipas sobre rodas, puxadas por bois. De manhãzinha quando a luz do sol tem de romper às vezes através de uma ligeira névoa e tudo goteja à umidade, essa parte da cidade se enche de animação. Grupos de vociferantes negros e quizilentos galegos – proprietários dos carros pipas – discutem entre si continuamente, enquanto vão tomando os seus tragos matinais nos sujos botequins das esquinas. (BATES, 1979:14).

Os relacionamentos estabelecidos com diversos setores da sociedade paraense poderiam conferir as trabalhadoras escravas alguns ganhos, como a liberdade recebida pelos seus senhores, em gratidão aos bons serviços prestados aos mesmos e seus familiares, assim como obter empréstimo para compra de uma carta de alforria, mesmo que essa dívida causasse uma nova dependência em relação ao credor, mas que fazia parte da lógica escrava de aquisição da liberdade do antigo senhor.

A mulata Maria Thereza conseguiu mediante empréstimo a quantia necessária para pagamento do seu valor ao órfão que a recebeu como herança em virtude da morte de sua senhora D. Maria Antonia Joaquina de Carvalho:

Maria Thereza, Escrava do Casal da falecida D. Maria Antonia Joaquina de Carvalho, que tendo sido avaliada na quantia de Cem mil reis, pelo seu estado de molestia, e como acha um bemfeitor que lhe empresta a quantia de seu valor e mais a quinta sobre seu dito valor para sua liberdade, por isso a Supp. roga a V. S^a. Mandar que respondão a interessados e os tutores dos Orphãos se convem na pertença da Supp., visto ser para justo fim, em vista das respostas, V. S^a. mandar autoar e julgar por sentença a sua liberdade mandando que o Escram. lhe dê a sua Carta de Liberdade. (Autos Cíveis de Liberdade em que é Libertada Molata Maria Thereza, 10 de Maio de 1852. APEP, Fundo Escravos, Juízo de Órfãos da Capital).

Analisando o auto cível de liberdade de Maria Thereza podemos identificar alguns fatores importantes e que culminaram para o objetivo da ação judicial que era o alcance da liberdade: a morte de sua senhora, o benfeitor que lhe emprestara o dinheiro, a doença que lhe desvalorizara, visto ter sido avaliada em cem mil réis, sendo este mesmo fator o responsável pelo interesse dos herdeiros em aceitar o pagamento pelo seu valor para aquisição de sua liberdade. Pagaram pela sua liberdade também as escravas Maria Ritta e Thomazia, ambas pertencentes a mesma senhora de Maria Thereza, D. Maria Antonia Joaquina de Carvalho.

Raymundo José Bittencourt foi o autor da ação que tinha por objetivo a libertação da escrava Maria Ritta, mãe do mesmo, em agosto do ano de 1847. Reivindicava a entrega da *Carta de Liberdade* a sua mãe, pois havia arrematado a mesma em hasta pública:

Raymundo José Bittencourt que pelo documento numero hum junto mostra ter lançado em hasta Publica e arrematado para sua liberdade a sua May a Mulata Maria Ritta pertencente ao casal da falecida D. Maria Antonia Joaquina de Carvalho, e como já tenha satisfeito a dita quantia como mostra pelo documento numero doiz por isso o Suppe. Roga a V. S^a mandar que de juiz de autuado seja concluzas a V. S^a para dar julgado por sentença e se dar a Carta de Liberdade a dita sua May. (Autos Cíveis de Liberdade em que é Libertada a Mulata Maria Ritta, 03 de Agosto de 1847. APEP, Fundo Escravos, Juízo dos Órfãos).

Esta história torna-se ainda mais significativa, pelo fato de Raymundo José Bittencourt ter sido autor de outro auto cível de liberdade, da escrava Thomazia Maria, também no ano de 1847, a mesma também tinha parentesco com Raymundo, pois era tia deste:

Raimundo José Bittencourt que se achando Partilhado os bens do casal da falecida D. Maria Antonia Joaquina de Carvalho, e neles compreende a tia do Suplicante de nome Thomazia Maria, e esta pertence em quinhão ao Orphão Bruno Henriques d'Almeida Seabra que se acha no tutelado de seu tio Pedro Henriques d'Almeida Seabra como o Suplicante pretende libertar a dita tia, por isso vem rogar a V. S^a. haja de mandar proceder na forma da Ley oferecendo o Suplicante mais a quinta parte sobre o seu valor que depois de sentenciado se lhe a sua conta. (Auto Cíveis de Liberdade em que é Libertada Thomazia Maria, Pará 1847. APEP, Fundo: Escravos, Juízo dos Órfãos da Capital).

Na ação de liberdade de Thomazia, o pagamento pela alforria da cativa seria realizado pelo sobrinho da mesma, e o documento não nos concede informação da origem do dinheiro com o qual seria paga a manumissão. Arriscamos dizer que o mesmo poderia ser fruto de empréstimo por parte de Raymundo, decorrente de pecúlio acumulado pelo mesmo, ou por Thomazia, pois temos a informação de que a mesma sabia costurar, engomar, lavar e cozinhar e as habilidades que possuía foram motivos para que a ação cível de liberdade fosse questionada por parte do tutor de Bruno Henriques d'Almeida Seabra, seu tio Pedro Henriques Seabra:

A escrava de que se trata no prezente requerimento é a unica das que pertence a meu sobrinho e pupilo, Bruno Henriques d'Almeida Seabra, e a

favor de melhor o servir na sua menor idade, por isso que sabe costurar, engomar, lavar, cozinhar e por isso não deixa de ser prejudicial a liberdade da dita escrava, e muito principalmente pela limitada quantia, por que foi avaliada (...) nessa ocasião da avaliação estava doente (...). (Auto Cíveis de Liberdade em que é Libertada Thomazia Maria, Pará, 1847. APEP, Juízo dos Órfãos).

Ao questionar a ação judicial movida em favor da liberdade da escrava, Pedro Seabra preocupava-se com a perda da renda que a mesma poderia proporcionar ao seu tutelado Bruno Seabra. Devido possuir habilidades, Thomazia poderia ser empregue no ganho ou no aluguel e, até mesmo trabalhar como doméstica para o próprio menor e seu tio. E mesmo com a garantia da alforria mediante pagamento por parte de Raymundo, que ofereceu a quantia de 250\$000 réis, esta poderia ser considerada pouca, dado o fato de ser mais vantajoso manter a cativa vivendo sob jugo senhorial, no intuito de auferir rendimentos de modo constante. Entretanto, foi aprovado o pagamento pela alforria da tia pelo suplicante, segundo consta no documento escrito por Amorim Poeira, escrivão do juizado, e que já se configurava como o ganho de causa a Thomazia, que poderia passar a viver sobre si, dada as habilidades para o trabalho que possuía:

Mando a Raimundo José Bittencourt vindo primeiramente (?) entregar a quantia de Duzentos Cincoenta mil reis ao tutor do Orphão Bruno Henriques d'Almeida Seabra, Pedro Henriques d'Almeida Seabra o valor que ele Raimundo José Bittencourt offerece por sua tia Thomazia, escrava que (?) em quinhão ao dito Orphão, o que assim Cumpra. Pará 17 de Julho de 1847. Eu João José de Amorim Poeira, escrivão dos Orphãos. (Auto Cíveis de Liberdade em que é Libertada Thomazia Maria, Pará, 1847. APEP, Juízo dos Órfãos).

Analisando a ação judicial da escrava Hilária, do ano de 1847, arriscamos dizer que após a sua libertação a mesma passou a viver sobre si. O viver sobre si era a condição na qual o trabalhador escravo ou liberto recebia certo ganho financeiro com a venda da sua força de trabalho. Os escravos ao ganho constituíram-se como trabalhadores que viviam sobre si, pois trabalhavam nas ruas como vendedores, carregadores, entre outras atividades, e recebiam os jornais equivalentes a prestação de seus serviços.¹²

¹² Ver ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-18201)*. Petrópolis: Vozes, 1988; BEZERRA NETO, José Maia. “A vida não é só trabalho”. Cadernos do CFCH, Belém, v. 12, n. 1/2, 1993, pp. 141-154; _____. In: “Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém (1860-1888)”. In: Estudos Afro-Asiáticos, n. 28, 2002.

Hilária havia recebido liberdade de sua senhora, com a condição de servir ao marido desta até a morte do mesmo, que por sua vez voltou a ratificar a concessão de liberdade em seu testamento e deixou ainda como herança para a dita cativa legados, que podia usufruir da maneira que melhor lhe conviesse:

(...) Declaro que a mulata Hilária ficou liberta por minha falecida mulher para gozar de sua Liberdade depois de meu falecimento, o que por esta verba também confirmo, e lhe deixo de esmolla os dois quartos de Casa que servem de Armazem da minha Lavoura, com duas Varandas, huma na frente, outra no interior, deixo-lhe mais cincoenta mil réis em Dinheiro; hum crucifixo de ouro com seu cordão; hum Baú de pau amarelo; hum Taixo pequeno dos tres huma Bacia de Arame; huma rede das melhores que houverem em Caza: os cincoenta mil réis receberá do meu Testamenteiro depois da minha morte, quanto aos mais já lhe entreguei em vida pelo amor de Deos, e bom serviço que me tem prestado. (Autos Cíveis de Liberdade em que é Suplicante a mulata Hilária. Joaquina, novembro de 1845. CMA, Índice da 14ª Vara Cível (Cartório Sarmento), 1833-1862).

Entre os motivos que podem ser identificados para a concessão da liberdade estão o fato da trabalhadora cativa ter feito companhia no momento de alguma doença ou moléstia do seu senhor; possuir alguma habilidade que proporcionassem renda aos proprietários; laços de compadrio; pela dedicação dispensada pelo escravo ao seu proprietário e familiares. Algumas cativos dedicaram-se tanto que além da liberdade propriamente receberam legados, através dos quais poderiam sobreviver sozinhas, como podemos identificar na verba testamental presente nos autos cíveis de liberdade da mulata Hilária Joaquina acima citada.

O “bom serviço” prestado pela cafuza Hilária a sua senhora já falecida, assim como ao seu outro senhor, denominado Joaquim da Silva Meleças, que no ano de 1845, quando deu entrada na ação de liberdade, já havia morrido, rendeu-lhe as “esmollas”, além da própria liberdade, coroada com o julgamento da sentença em seu favor pelo Juiz Municipal Bernardo de Souza Franco, que no ano de 1839 havia sido presidente da Província do Pará: “Julgo por sentença a manumissão da Justificante segundo a verba do testamento de seu falecido Senhor, Senhora, de-se-lhe sentença para título, pague as custas. Pará 12 de novembro de 1845.” (Autos Cíveis de Liberdade em que é Suplicante a mulata Hilária. Joaquina, novembro de 1845. CMA, Índice da 14ª Vara Cível, 1833-1862).

Em estudo sobre as casas de Belém e a vida material de seus habitantes e os usos sociais dos objetos domésticos, no período da primeira metade do século XIX, o historiador Luiz Antonio Valente Guimarães¹³ pode nos revelar, através de suas análises, as utilidades de alguns desses objetos recebidos pela cafuza Hilária e que de alguma maneira confeririam a mesma a possibilidade de viver sobre si.

Os dois quartos da casa que seu senhor utilizava como depósito para sua lavoura, poderiam servir para Hilária tanto para o trabalho, como para dormitório, podendo inclusive atar nas varandas que os quartos possuíam a melhor das redes que também recebeu como esmola de Joaquim da Silva Meleças. Segundo Luiz Valente: “Nas varandas poucos móveis são descritos, o mais comum era a existência de ganchos para as redes, um importante objeto na mobília da casa do belenense.” (GUIMARÃES, 2006:116).

O baú de pau amarelo recebido podia ter várias serventias. Guarda roupas ou objetos de uso pessoal, documentos, utensílios de cozinha e até alimentos, mesa e assento são algumas das utilidades a que se prestavam os baús. Podiam ainda ser usados para transporte de objetos, caso a liberta preferisse viver em outro lugar. E caso Hilária não quisesse fazer uso do baú preferindo vendê-lo, ainda conseguiria juntar mais alguns réis aos seus cinquenta mil recebidos. “A existência de mais de um baú parece ter sido muito constante entre as famílias de Belém. D Joana Antonia, possuía 03 baús de tamanhos diversos todos construídos em pau amarelo com suas competentes ferragens, os três somavam um valor de 9\$800 réis” (GUIMARÃES, 2006:161).

Conclusão

Pude verificar analisando as ações de liberdade e os anúncios de jornais que circulavam em Belém no período da primeira metade do século XIX, que as trabalhadoras escravas exerceram papéis importantes na cidade, responsáveis muitas delas pelo sustento de seus senhores e delas mesmas, me possibilitando (re)construir suas histórias.

¹³ GUIMARAES, Luiz Antonio Valente. *As casas e as coisas: um estudo sobre a vida material e domesticidade nas moradias de Belém – 1800-1850*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2006.

O alcance da liberdade pelas trabalhadoras escravas em Belém, na primeira metade do século XIX, não esteve atrelado somente a um comportamento que correspondia a lógica senhorial de concessão da alforria, em que era necessário obediência e fidelidade por parte das cativas. Algumas trabalhadoras conseguiram suas cartas de manumissão através de pagamento pelo valor que eram avaliadas e esse dinheiro poderia advir tanto de pecúlio, como de empréstimo, dada as relações que estabelecia com diversos sujeitos pela cidade.

Pela lógica senhorial da concessão da liberdade perpassavam alguns fatores como prestação de bons serviços, que envolviam sentimentos de fidelidade e compaixão e rentabilidade, esta oriunda das atividades realizadas por escravas que podiam se empregar como lavadeiras, engomadeiras, cozinheiras, vendedoras, amas de leite, tanto no aluguel como no ganho. Inerente as atividades praticadas estava a mobilidade física por Belém e a algumas cativas era possível morar longe do domicílio senhorial, mediante autorização escrita pelos proprietários, como evidenciou a documentação; assim como era possível negociar ritmo e tempo de trabalho e pagamento.

A aquisição da carta de alforria era alcançada por algumas escravas através de ganho de causa nas ações judiciais movidas com este objetivo. Estas ações podiam envolver membros de uma mesma família, possivelmente para manutenção desses laços e nos revela possibilidades de acúmulo de pecúlio pelas cativas. Para algumas libertas pode ter sido possível viver sobre si, devido as habilidades para o trabalho que possuíam, além de legados que recebiam de seus ex-proprietários, podendo dispor dos mesmos da maneira que melhor lhes conviesse.

Fontes

Universidade Federal do Pará / Centro de Memória da Amazônia / Índice da 14ª Vara Cível (Cartório Sarmento), 1833-1862.

Auto Cível de Liberdade em que é Suplicante a cafuza Maria da Conceição, escrava de Francisco José Pinto de França, 1841.

Autos Cíveis de Liberdade em que é Suplicante a mulata Hilária. Joaquina, novembro de 1845.

Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) / Fundo: Escravos / Juízo dos Órfãos da Capital

Autos Cíveis de Liberdade em que é Libertada a Mulata Maria Ritta, 03 de Agosto de 1847.

Auto Cíveis de Liberdade em que é Libertada Thomazia Maria, Pará 1847.

Autos Cíveis de Liberdade em que é Libertada Molata Maria Thereza, 10 de Maio de 1852.

Collecção das Leis da Província do Gram-Pará, Tomo X, 1848 (1ª Parte), Artigo 105.

Biblioteca Pública “Arthur Vianna” / Seção de Microfilmagem

Treze de Maio:

16 de Maio de 1840, n. 2.

25 de Julho de 1840, n. 21.

26 de Dezembro de 1840, n. 63.

Bibliografia

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente. Estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-18201)*. Petrópolis: Vozes, 1988.

BATES, Henry Walter. *Um naturalista no rio Amazonas*. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1979.

BEZERRA NETO, José Maia. “A vida não é só trabalho: fugas escravas na época do abolicionismo na Província do Grão-Pará (1860-1888)”. In: Cadernos do CFCH (UFPA), vol. 12, n. ½, 1993, pp. 141-154.

BEZERRA NETO, José Maia. “Histórias urbanas de liberdade: escravos em fuga na cidade de Belém (1860-1888)”. In: Estudos Afro-Asiáticos, n. 28, 2002.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e Poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.

GUIMARÃES, Luiz Antonio Valente. *As casas e as coisas: um estudo sobre a vida material e domesticidade nas moradias de Belém – 1800-1850*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2006.

PASTANA, Andrea da Silva. *Em nome de Deus, amém! Mulheres, escravos, famílias e heranças através dos testamentos em Belém do Grão-Pará na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2008.

SILVA, Ivo Pereira da. *Terra das Águas: uma história social das águas em Belém, século XIX*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, 2008.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.